



da Caixa Econômica Federal - CEF. O Ministro comentou, ainda, que esta alternativa não foi bem avaliada pelo setor de loterias da CEF, a qual argumentou que com a diminuição do valor dos prêmios, poderia acarretar a diminuição do atrativo do sorteio. A segunda proposta encaminhada à deliberação foi a de que o ME retire dos três por cento dos recursos das loterias que lhe são destinados, o valor correspondente ao percentual proposto para os clubes formadores, na mesma alternativa de que os clubes recebam os recursos diretamente da CEF. O Conselheiro Marcus Vinicius lembrou que não são apenas os clubes formadores, mas que a Comissão chegou ao consenso de denominar entidades de prática desportiva formadoras de atletas olímpicos e paraolímpicos. Justificou o Conselheiro que existem outras entidades que não são clubes e também têm importante participação na formação dos atletas. O Conselheiro Mascarenhas lembrou que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, quando recebeu o atleta Cesar Cielo, ressaltou a importância das Instituições de Ensino Superior na formação dos atletas olímpicos e paraolímpicos e que este fato alerta para a necessidade dessas entidades também participarem dos benefícios financeiros da mesma Lei. Lembrou o Conselheiro que na última reunião do CNE, ocorrida em maio passado, foi encaminhado aos membros do Conselho um manifesto propondo a criação de um Fundo Brasileiro para o Esporte e que esta proposta foi elaborada pelos membros do CBCE em encontro nacional ocorrido este ano. Relatou, ainda, a importância da Comissão em avaliar a questão no debate sobre as alterações da legislação atual. O Conselheiro Edson Garcia agradeceu a participação no debate do tema e informou que os membros do Conselho de Clubes Formadores de Atletas Olímpicos - CONFAO tem se dedicado em apoiar o substitutivo do Deputado José Rocha. Na oportunidade, o Conselheiro elogiou a participação, contribuições encaminhadas e postura do Senhor Marcus Vinicius na Comissão Especial. O Secretário-Executivo Wadson salientou a importância de se adotar uma visão mais ampla para a questão de distribuição de recursos para o esporte brasileiro. Precisamos aumentar os recursos para o esporte como um todo, de maneira a atingir todos os segmentos participantes, declarou o Secretário-Executivo. O Secretário Leyser lembrou que um grupo do esporte brasileiro defende a ideia de que o esporte de base deve ocorrer preferencialmente nas escolas, outros já defendem que os clubes são os melhores locais para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento. Reconheceu a importância da história dos clubes e do parque esportivo já formado e, também, a grande vitória para o esporte olímpico e paraolímpico que representou os percentuais das loterias que lhes são destinados, por meio da legislação em debate. A soma do que existe de recursos para o esporte brasileiro ainda é insuficiente e precisamos estudar melhor em como ampliar esses recursos, declarou Leyser. Concluiu parabenizando o trabalho da Comissão e sugerindo que a Confederação Brasileira de Clubes seja a entidade responsável por receber os recursos propostos para os clubes. Retomando a palavra, o Ministro do Esporte propôs uma reflexão sobre qual a motivação do tema surgir no âmbito do Conselho. Lembrou que clubes como Flamengo, Botafogo, Minas Tênis e Pinheiros se uniram para reivindicar mais recursos e que pela imprensa foi possível registrar manifestações de vários setores do segmento esportivo, mas que em nenhum momento surgiu uma solução prática para a questão e que este foi seu objetivo ao constituir uma Comissão Especial - buscar uma solução, pois todos reconhecem o papel das entidades de práticas esportivas formadoras de atletas, inclusive o COB e o CPB. Construir o consenso e não valorizar o dissenso, sempre foi o meu objetivo, asseverou o Ministro. Todos querem que o Brasil seja uma potência esportiva, mas a realidade fática é que faltam recursos para todas as ações que devemos executar. Escuto reclamações sobre os custos administrativos dos dois Comitês Brasileiros, mas a exigência de atendimento às rotinas dos órgãos públicos de controle e às boas práticas administrativas tem custo realmente alto. Está é uma discussão fácil e corriqueira, mas que não é de simples solução. O que estou propondo é a diminuição de um percentual de uma fonte importante de recursos do ME para destinar este recurso aos clubes. Esta renúncia é difícil para o Ministério e terá repercussões em nossa execução, pois nosso orçamento, como é de conhecimento de todos, já é muito pequeno. A proposta do Fundo para o Esporte é excelente, mas também esbarra em uma série de questões que ultrapassam o âmbito do ME, se estendendo para o segmento da equipe econômica do Governo. A busca de uma solução foi a missão dessa Comissão, que teve de equacionar todas as alternativas existentes dentro de um contexto real e possível. Parabenizo a todos pelo trabalho e acho que a finalização que teremos agora é um passo mais fácil de visualizar, concluiu o Presidente do Conselho. Antônio Moreno pediu a palavra e esclareceu que os clubes que fundaram o CONFAO são quatro ligados ao futebol profissional e quatro clubes sociais, que setenta e sete por cento dos atletas que participaram dos últimos Jogos Olímpicos foram preparados dentro dos Clubes, e que seria realmente bom se todos cumprissem seus papéis, escolas, universidades e clubes. Moreno afirmou que em alguns momentos as manifestações do COB pareciam fechar as portas para discussões com os Clubes, que não acharam que o resultado de nossa última participação nas Olimpíadas foi satisfatório e que defendem a diminuição do percentual destinado a despesas administrativas dos Comitês. Hoje o diálogo se tornou possível pelo trabalho dessa Comissão e estamos agora trabalhando juntos nesta e em outras soluções, por isto quero, em nome dos Clubes, agradecer a iniciativa do Ministério do Esporte, finalizou Moreno. O Presidente Andrew Parsons agradeceu a oportunidade de sediar as reuniões da Comissão na sede do Comitê em Brasília e sugeriu separar o que é objeto de alteração legal - Lei, do que depende apenas de expedição de Decreto. Marcos Vinicius lembrou que no último balanço do COB, referente ao exercício de dois mil e oito, o Comitê levou a público que a despesa administrativa se restringia apenas a sete por cento dos recursos recebidos das Loterias, conforme consta da página quinze do relatório divulgado para a imprensa. Ricardo Leyser comentou que, em sua opinião, a regulamentação da Lei Agnelo/Piva vai resolver

toda essa discussão em torno dos percentuais para as despesas administrativas. O Ministro Orlando levou a proposta do Relatório apresentado à aprovação. O representante do CBCE se absteve de votar, por não concordar com desconsideração da proposta do Fundo para o Esporte, encaminhada anteriormente pelo Colégio no relatório em votação. A proposta foi aprovada pelos demais membros presentes. O Senhor Ministro propôs a criação de um grupo para debater a proposta do Fundo Setorial para o Esporte. Propôs, ainda, que o grupo seja integrado pelo representante do CBCE, pelo Secretário Rogério Romero e pelo Presidente Andrew Parsons. O Secretário Júlio Figueira propôs que a Secretária Rejane também participasse do grupo. O Ministro concordou e orientou que o prazo para o trabalho será estipulado pelo Secretário Wadson. O Ministro Orlando recomendou, ainda, à Secretária Rejane que organize a discussão sobre o financiamento para o esporte e para a ciência e a tecnologia aplicadas ao esporte. A Secretária concordou e agradeceu a missão. A Conselheira Ana Moser alertou que, em sua opinião, as soluções estavam sendo encaminhadas de maneira pontual e não dentro da Política Nacional do Esporte. O Senhor Ministro acatando a sugestão da Conselheira, propôs marcar uma reunião extraordinária do Conselho para rever a Política Nacional do Esporte. A Conselheira lembrou, ainda, que poderiam avaliar a questão dos agentes formadores. Disse Ana Moser, o Brasil mudou e estamos trabalhando num outro cenário. O Ministro encaminhou à votação a proposta de uma Reunião Extraordinária do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, para discutir a atualidade da Política Nacional do Esporte e as Políticas Setoriais, solicitando que fossem enviados os documentos antecipadamente para os Conselheiros, com o objetivo de facilitar a discussão. Todos aprovaram. Determinou, ainda, que fossem disponibilizados para os Conselheiros a Política Nacional de Esporte aprovada, as Políticas Setoriais e as Resoluções da segunda Conferência Nacional do Esporte. O Conselheiro Fernando Mascarenhas lembrou que na última reunião o Ministro Orlando Silva anunciou a suspensão da Conferência e que agora parecia ser chamada uma discussão sobre o tema Política Nacional do Esporte e sugeriu que talvez a melhor solução fosse realizar a Conferência para ampliar o debate. O Ministro Orlando declarou que poderia avaliar melhor essa decisão na própria Reunião Extraordinária de outubro. Mascarenhas questionou o que responderia quando perguntassem sobre a realização da próxima Conferência Nacional do Esporte. O Ministro respondeu que acredita que ela deva acontecer, mas que o prazo precisa ser equacionado. O Secretário Júlio Figueira propôs que para a próxima reunião extraordinária avaliassem o cumprimento das metas propostas na última Conferência e estabelecessem uma proposta de cronograma para as ações subsequentes. O Consultor Jurídico aproveitou a oportunidade para afirmar que a questão de se estudar um Fundo para o Esporte tem indubitável importância e esclareceu que não foi incluída a discussão sobre o tema na Comissão que presidiu, pois não constava do escopo de trabalho estabelecido. O Ministro se ausentou da reunião, passando a presidência para o Secretário-Executivo Wadson que anunciou o início do debate do próximo assunto da pauta. O Secretário, relator da matéria, avaliou como excelente o trabalho da Comissão Técnica da Lei de Incentivo Fiscal para o Esporte - CTLIE até aqui realizado. Elogiou os membros atuais da CTLIE que foram indicados pelo Conselho, a saber: Ataíde Gil Guerreiro, José Alberto Saraiva Fernandes e Humberto Panzetti. Ressaltou que considerava importante definir não só os nomes que seriam indicados pelo CNE, mas também o prazo de vigência de mandato dos mesmos. Propôs o prazo de um ano a contar da data da publicação da Resolução, prorrogável por igual período. Declarou, ainda, que em sua opinião uma renovação oportunizaria a participação de outros segmentos no trabalho. Informou que procurou, antecipadamente, colher as opiniões dos segmentos representados no Conselho com o objetivo de construir um consenso, principalmente diante de um quadro de nove pessoas indicadas, como informou: Ataíde Gil Guerreiro, Alberto Saraiva, Humberto Panzetti, Alberto Martins da Costa, Luiza Machado, Vicélia Ângela Florenzano, Patrícia Amorim Sihman, Luiz Felipe Guimarães Santoro e Ricardo Moura. Lembrou que todos os currículos foram encaminhados antecipadamente aos Conselheiros, para apreciação. Na avaliação do Relator, a partir das opiniões colhidas, os nomes de consenso são: Vicélia Florenzano, Alberto Martins e Luiz Felipe Santoro. O Conselheiro Paulo Sabioni propôs que no caso de renovação total dos indicados o mandato se inicie somente em janeiro de dois mil e dez e que seja pelo período de dois anos, renováveis por igual período. Declarou que os três atuais indicados teriam direito à reeleição e confirmou sua indicação para o nome de Humberto Panzetti, conforme deliberado pela Assembléia última da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes do Desporto - ONED. O Conselheiro Edson Garcia informou que não indicou nenhum nome novo, pois tinha a convicção de que não haveria obstáculos para a reeleição, mas que, se fosse decisão dos Conselheiros a renovação total dos membros, a CBC certamente também teria novos nomes para indicar. Considerou que a decisão de renovação total dos membros da CTLIE pudesse prejudicar o voto da CBC. O Secretário Júlio Figueira observou que, salvo melhor juízo, não estariam propondo a vedação aos nomes dos atuais membros da Comissão Técnica, apenas foi apresentado pelo Relator da matéria um juízo formado a partir do diálogo com os segmentos presentes no Conselho. O Secretário-Executivo concordou. O Conselheiro Luiz Orro também apoiou a proposta de início do mandato dos novos membros a partir de janeiro de dois mil e dez e confirmou seu voto pelo Senhor Alberto Saraiva. O Conselheiro Marcus Vinicius Freire inteirou a todos que concordava com a renovação total dos membros indicados pelo Conselho, mas sugeriu uma escala de trocas para evitar a solução de continuidade. O Presidente do CPB e o Presidente da Comissão Nacional de Atletas concordaram com a proposta encaminhada pelo Relator. O representante do CONFEF, Professor Tojal, consultou sobre a modalidade de votação, questionando se o voto seria secreto. O Secretário Wadson informou que a legislação vigente obriga o voto aberto, que os membros atuais ficariam responsáveis por finalizar os processos que

estão em curso de relatoria pelos mesmos e levou à votação a proposta apresentada, qual seja: Vicélia Florenzano, Alberto Martins e Luiz Felipe Santoro para membros da CTLIE, com um mandato de um ano, renovável por igual período, a partir da data de publicação do ato pertinente. Os votos foram os seguintes: Paulo Sabioni - Humberto Panzetti, Alberto Saraiva e Vicélia Florenzano; Edson Garcia - Humberto Panzetti, Ataíde Gil Guerreiro e Alberto Saraiva; Luiz Orro - Alberto Saraiva, Vicélia Florenzano e Humberto Panzetti; Ana Moser - Ataíde Gil Guerreiro, Humberto Panzetti e Luiza Machado; Fernando Mascarenhas - Humberto Panzetti, Alberto Saraiva e Alberto Martins; Rogério Romero - votou com o Relator; Marcus Vinicius Freire - votou com o Relator; Andrew Parsons - votou com o Relator; Weber Magalhães - Luiz Felipe Santoro, Vicélia Florenzano e Ataíde Gil Guerreiro; Cyro Delgado - votou com o Relator; Francisco Radler - votou com o Relator; Antonio Tojal - Vicélia Florenzano, Humberto Panzetti e Alberto Martins; Rejane Rodrigues - votou com o Relator; Ricardo Leyser - votou com o Relator; Julio Figueira - votou com o Relator e Wadson Ribeiro confirmou seu voto em sua proposta. O resultado apurado foram treze votos para Vicélia Florenzano, onze votos para Alberto Martins, dez votos para Luiz Felipe Santoro, seis votos para Humberto Panzetti, quatro votos para Alberto Saraiva, três votos para Ataíde Gil Guerreiro, um voto para Luiza Machado e nenhum voto para Patrícia Amorim e Ricardo Moura. Desta forma, foram eleitos: Vicélia Florenzano, Alberto Martins e Luiz Felipe Santoro para um mandato de um ano, renovável por igual período, com a aprovação dos presentes. Tendo em vista o avançado da hora o Secretário-Executivo propôs que o último ponto da pauta ficasse transferido automaticamente para a próxima reunião. Todos concordaram. Wadson Ribeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quatorze horas e quinze minutos.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE SETEMBRO 2009

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 6.101, de 26 de abril de 2007 e 99.556, de 1º de outubro de 1990, na redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, e

Considerando o art. 225 da Constituição Federal de 1988 que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Considerando a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo diretrizes, objetivos, sistema e instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, definindo competências relacionadas à conservação e proteção do patrimônio espeleológico;

Considerando o Decreto nº 99.566, de 9 de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, alterado pelo Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008;

Considerando o Decreto nº 4.339 de 22 de agosto de 2002, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Biodiversidade, dispondo sobre a conservação e proteção de ecossistemas relevantes;

Considerando ainda a Resolução nº 347, de 10 de setembro de 2004, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre a proteção patrimônio espeleológico, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, que tem como objetivo desenvolver estratégia nacional de conservação e uso sustentável do patrimônio espeleológico brasileiro.

Art. 2º O Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico tem como princípios:

I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II - onde exista evidência científica de dano irreversível à diversidade biológica, o Poder Público determinará medidas eficazes para evitar a degradação ambiental;

III - a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; e

IV - o valor de uso da biodiversidade é determinado pelos valores culturais e inclui valor de uso direto e indireto, de opção de uso futuro e, ainda, valor intrínseco, incluindo os valores ecológico, geológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético.

Art. 3º As diretrizes gerais do Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico são:

I - valorização do Patrimônio Espeleológico, bem da sociedade brasileira;

II - integração de ações setoriais, por meio da descentralização de ações, do fortalecimento da ação governamental, do estabelecimento de parcerias e envolvimento dos setores interessados na implementação do Programa;

III - abordagem ecossistêmica para a gestão do Patrimônio Espeleológico, avaliando problemas, identificando soluções e propondo medidas adequadas de conservação, uso sustentável e recuperação dos recursos da geodiversidade.

Art. 4º Os Componentes do Programa Nacional da Conservação do Patrimônio Espeleológico devem ser considerados como os eixos de orientação para as etapas de detalhamento, implementação e avaliação deste Programa.

I - as metas estabelecidas para os Componentes poderão considerar a abordagem por bacia hidrográficas brasileira, quando couber;

II - as metas do Programa poderão ser detalhadas em Planos de Ação, para melhor desempenho da implementação do Programa;

III - o Programa Nacional da Conservação do Patrimônio Espeleológico abrange os seguintes Componentes:

a) Componente 1 - Conhecimento do Patrimônio Espeleológico: visa o apoio à geração, sistematização e disponibilização de informações sobre o Patrimônio Espeleológico do país, apoiando a gestão com metas relacionadas à produção de inventários, à realização de pesquisas, tendo as seguintes metas iniciais:

1. Inventário Anual do Patrimônio Espeleológico Nacional;
2. Diagnóstico das Unidades Espeleológicas do Brasil; e
3. Programa de pesquisa aplicado à conservação e manejo de cavernas.

b) Componente 2 - Conservação do Patrimônio Espeleológico: visa a conservação in situ dos ecossistemas, incluindo os serviços ambientais, bem como definição de ações para implementação de instrumentos econômicos para a conservação do Patrimônio Espeleológico, tendo as seguintes metas iniciais:

1. Criação 30 Unidades de Conservação Federais com o objetivo de proteger cavidades naturais subterrâneas de significativa importância ecológica e cênica; e
2. Realização de estudos espeleológicos na elaboração de Planos de Manejo nas Unidades de Conservação federais.

c) Componente 3 - Utilização Sustentável dos Componentes do Patrimônio Espeleológico: prioriza metas de uso sustentável do Patrimônio Espeleológico, incluindo o ordenamento do espeloturismo e o apoio a práticas e negócios sustentáveis que garantam a manutenção da geodiversidade e da funcionalidade do patrimônio espeleológico, tendo como meta inicial a elaboração de um programa de turismo sustentável para as cavernas brasileiras, incentivando a inserção do Brasil no cenário mundial da prática de espelemergulho, com abertura do circuito nacional;

d) Componente 4 - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre o Patrimônio Espeleológico: visa estabelecer e fortalecer sistemas de monitoramento, de avaliação, de prevenção e de mitigação de impactos sobre o Patrimônio Espeleológico, apoiando inclusive processos de recomposição e recuperação dos ecossistemas degradados e dos componentes da geodiversidade, tendo como meta inicial a elaboração de norma para regulamentação do uso do patrimônio espeleológico com base no diagnóstico espeleológico brasileiro e em consonância com os princípios estabelecidos neste Programa;

e) Componente 5 - Divulgação sobre o Patrimônio Espeleológico: objetiva comunicar para os setores interessados informações sobre o Patrimônio Espeleológico, com a participação da sociedade, comunidade científica, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, no respeito à conservação do Patrimônio Espeleológico, tendo as seguintes metas iniciais:

1. Lançamento da Revista Brasileira de Espeleologia; e
2. Criação e implementação do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE.

f) Componente 6 - Fortalecimento Institucional para a Gestão do Patrimônio Espeleológico: objetiva o fortalecimento da infraestrutura, formação e fixação de recursos humanos, criação de mecanismos de financiamento e fortalecimento do marco-legal, tendo como meta inicial a realização do primeiro curso de pós-graduação lato sensu em espeleologia do Brasil.

Art. 5º Cabe ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes a coordenação do Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico.

§ 1º O Instituto Chico Mendes estabelecerá Comitê Assessor, coordenado pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas-CECAV, para auxiliar na elaboração, implementação e monitoramento do presente Programa.

§ 2º A competência, estrutura e representantes do Comitê Assessor serão definidos em ato específico no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes detalhará o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, com inclusão de outras metas para cada componente no prazo máxima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Na implementação do Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico, caberá ao Instituto Chico Mendes propor ao Ministério do Meio Ambiente:

I - articulação das ações do Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA e junto aos demais setores do governo e da sociedade;

II - projetos em apoio às ações previstas no Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico, buscando recursos financeiros;

III - articulação com os Ministérios afetos aos temas tratados para a elaboração e encaminhamento de propostas de criação ou modificação de instrumentos legais necessários à execução do Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico;

IV - integração de políticas setoriais visando a implementação de ações direcionadas à gestão sustentável do Patrimônio Espeleológico (conservação, utilização sustentável, avaliação de impactos); e

V - estímulo à cooperação interinstitucional e internacional para a melhoria da implementação das ações de gestão do Patrimônio Espeleológico.

Art. 8º Na implementação do Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico, caberá ao Instituto Chico Mendes:

I - coordenar a elaboração do Programa, definindo as metas a serem alcançadas, o arranjo de implementação do Programa, as parcerias necessárias e os indicadores para alcance do objetivo do Programa;

II - acompanhar e avaliar a execução dos componentes do Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico;

III - monitorar, inclusive com indicadores, a execução das ações previstas do Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico;

IV - coordenar a elaboração de Planos de Ação para o patrimônio espeleológico, decorrentes das metas estabelecidas no Programa; e

V - acompanhar, monitorar e avaliar a execução de Planos de Ação, decorrentes do detalhamento das metas do Programa.

Art. 9º A ação Conservação e Manejo do Patrimônio Espeleológico, código 18.541.1332.296.0001, do Programa Conservação e Recuperação de Biomas Brasileiro, do Plano Plurianual 2008-2011 financiará exclusivamente o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, na sua 53ª Reunião, realizada no dia 1º de setembro de 2009, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:
a) Organização Estilo de Vida - ONG Vida, CNPJ nº 08.516.748/0001-53 - Processo nº 02000.002853/2008-77;

II - Região Sudeste:
a) Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense-AVASC, CNPJ nº 07.315.142/0001-97 - Processo nº 02000.001448/2007-51;

b) Associação dos Agentes Ambientais Voluntários do Desenvolvimento Sustentável e Defesa Social - NEOAMBIENTE, CNPJ nº 08.881.923/0001-01 - Processo nº 02000.001932/2009-41;

c) Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras-ACAMAR, CNPJ nº 07.278.554/0001-02 - Processo nº 02000.001739/2009-19;

d) Associação de Pescadores e Amigos do Rio Paraíba do Sul-APARPS, CNPJ nº 02.691.518/0001-44 - Processo nº 02000.000930/2009-35;

e) Associação Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Mobilidade e Ambiente Brasil - OMA-BRASIL, CNPJ nº 07.292.556/0001-48 - Processo nº 02000.001768/2009-72;

f) INCEDEN - Instituto Cultural de Eco-Desenvolvimento Nacional, CNPJ nº 06.288.069/0001-49 - Processo nº 02000.001742/2009-24; e

g) CATALISA - Rede de Cooperação para Sustentabilidade, CNPJ nº 05.667.115/0001-58 - Processo nº 02000.000787/2009-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 710 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de São Miguel do Iguçu/Paraná, aquicultura (Parque Aquícola Braço do Ocofi).

Nº 711 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Municípios de Entre Rios do Oeste e Pato Branco/Paraná, aquicultura (Parque Aquícola Braço São Francisco Verdadeiro).

Nº 712 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Helena/Paraná, aquicultura (Parque Aquícola Braço São Francisco Falso).

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de disciplinar o gerenciamento dos pneus inservíveis;

Considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;

Considerando a necessidade de assegurar que esse passivo seja destinado ao mais próximo possível de seu local de geração, de forma ambientalmente adequada e segura;

Considerando que a importação de pneumáticos usados é proibida pelas Resoluções nºs 23, de 12 de dezembro de 1996, e 235, de 7 de janeiro de 1998, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

Considerando que os pneus usados devem ser preferencialmente reutilizados, reformados e reciclados antes de sua destinação final adequada;

Considerando ainda o disposto no art. 4º e no anexo 10-C da Resolução CONAMA nº 23, de 1996, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 235, de 7 de janeiro de 1998;

Considerando que o art. 70 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho 2008, impõe pena de multa por unidade de pneu usado ou reformado importado;

Considerando que a liberdade do comércio internacional e de importação de matéria-prima não devem representar mecanismo de transferência de passivos ambientais de um país para outro, resolve:

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução.

§ 2º Para fins desta resolução, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.

§ 3º A contratação de empresa para coleta de pneus pelo fabricante ou importador não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considerar-se:

I - Pneu ou pneumático: componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo;

II - Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM;

III - Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis;

IV - Pneu reformado: pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil, como:

a) recapagem: processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem;

b) recauchutagem: processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos ombros; e

c) remoldagem: processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, ombros e toda a superfície de seus flancos.

V - pneu inservível: pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma;